Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2379
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0002317-28.2021.8.19.0002

ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP, já qualificada nos autos do processo eletrônico de recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., através de seu patrono, aduzir e requerer o que abaixo segue.

A Recuperanda apresentou pedido de recuperação judicial em 25/01/2021, tendo sido deferido seu processamento em 05/11/21, cuja publicação ocorrera em 23/09/22. Em 25/11/22 foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial (PRJ), que consiste, resumidamente, na venda de imóvel particular de um dos sócios e distribuição do produto da venda entre os credores concursais, na seguinte proporção:

- Pagamento de 50 % do valor de face do crédito para os credores da Classe I;
- Pagamento de 20% do valor de face do crédito para os credores das Classes III e IV;

Desde a apresentação do PRJ, a Recuperanda tem envidado seus melhores esforços junto aos credores para sensibilizá-los a aderir ao PRJ, a fim de que os mesmos possam ser pagos de acordo com as propostas apresentadas. Lamentavelmente, não foi possível lograr o apoio de credores fundamentais para uma eventual aprovação do PRJ, o que se demonstra através das Objeções apresentadas nos autos (fls. 2.232, 2.240, 2.292).

TJRJ NIT CV06 202303267784 06/06/23 14:09:09139325 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2380
Carimbado Eletronicamente

Não custa relembrar que a empresa Recuperanda não possui grandes ativos, apenas 4 (quatro) veículos, sendo 3 (três) financiados e que, tamanha a boa-fé e vontade dos sócios em buscar uma solução para pagamento dos credores diante da crise financeira ocasionada pelos motivos declinados no item III da petição inicial (fls. 13 e ss.), estariam dispostos abrir mão de um bem pessoal, ou seja, **que não compõe o patrimônio da empresa.**

Aliás, importante destacar que referido imóvel foi adquirido pelo sócio Humberto Ripoll de Carvalho no ano de 2006, portanto 06 (seis) ANOS ANTES de compor o quadro societário da Recuperanda, o que ocorreu em 2012!

Mesmo assim, os principais credores não demonstraram qualquer interesse na aprovação do PRJ da forma como se encontra. Noutro giro, não há qualquer incremento que seja possível a Recuperanda realizar para apresentação de uma melhor proposta aos seus credores, por ausência de bens e recursos para tanto.

Inobstante todos os esforços impingidos pelos sócios para soerguimento da empresa nos últimos anos, o fato é que não se logrou êxito na obtenção de novos serviços que possam fazer frente às despesas correntes da empresa. Tanto é que sequer conseguem manter em dia os pagamentos referentes à remuneração do Ilmo. Administrador Judicial (vide item c, *i* – fls. 2.306).

Para melhor ilustrar, nos **últimos 26 meses** a Recuperanda apresentou **76 propostas** para execução de serviços, que somadas atingem a monta de **R$ 172.544.739,63** (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos). No entanto, apenas **9 propostas** foram efetivamente aprovadas, tornando-se contratos, no valor de **R$ 557.528,10** (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos) – conforme quadro demonstrativo em anexo.

Nessa cena, a Recuperanda vem encontrando enorme dificuldade na obtenção de novos contratos, em especial com as concessionárias que administram rodovias – que são seus principais contratantes. Hodiernamente, sobrevive a Recuperanda com apenas 1 (um) pequeno contrato de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2381
Carimbado Eletronicamente

prestação de serviço em vigor, tal qual um paciente moribundo na U.T.I.

Assim, a cada mês que passa, o passivo com A.J., contador, advogados, colaboradores e prestadores de serviços em geral, segue aumentando, gerando um efeito 'bola de neve', que vai de encontro à incapacidade da empresa (apesar dos esforços) de gerar novas receitas para fazer frente à essas despesas.

A Lei 11.101/05, em especial o art. 47, tem como mote a preservação da empresa para manutenção da fonte produtora, geração de riquezas, preservação da sua função social, etc., predicados estes que a Recuperanda já não mais consegue atingir.

Diante deste indesejado e trágico cenário, promover os expedientes necessários para realização da Assembleia Geral de Credores, seria apenas procrastinar em algumas semanas ou meses a decretação do seu estado falimentar, já que não houve aderência dos principais credores ao PRJ apresentado, além de aumentar seu passivo com os gastos necessários para realização do certame.

Isto posto, a Recuperanda vem **REQUERER a convolação da Recuperação Judicial em Falência** e, desde já, os sócios se colocam à disposição do MM. Juízo, Ministério Público e Administrador Judicial para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, em especial para o cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da Lei 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

Arthur Richa Salomão

OAB-RJ 167.855